

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Dispõe sobre a validade nacional do registro emitido para o exercício de profissão regulamentada por lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O registro profissional para o exercício de profissão regulamentada por lei terá validade em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal tem como um dos seus princípios a plena liberdade do trabalho. Esse princípio, no entanto, pode ser excepcionado, conforme o comando da própria Carta Magna, em seu inciso XIII do art. 5º:

é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Essa excepcionalidade é o que fundamenta o instituto da regulamentação profissional, ou seja, uma vez determinada em lei, somente as pessoas que cumprirem os requisitos nela contidos é que estarão aptos ao exercício de determinada profissão.

O Supremo Tribunal Federal (STF), contudo, já consolidou o entendimento de que essa exceção à regra geral não pode ocorrer de forma indiscriminada, justificando-se apenas nos casos em que o exercício da profissão possa trazer riscos à saúde ou à integridade física da sociedade, ou nos casos em que o exercício profissional demande conhecimentos técnicos extremamente especializados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218785371400>



* C D 2 1 8 7 8 5 3 7 1 4 0 0 *

Uma vez regulamentada, o profissional deverá requerer o registro comprobatório de que está apto ao seu exercício, registro esse que é emitido pelas respectivas entidades de fiscalização ou pelo Poder Executivo, na ausência do órgão fiscalizador.

Ocorre que, na maioria das vezes, as entidades conferem uma validade regional ao registro, o qual somente é válido na unidade da Federação onde foi emitido. Desse modo, o profissional registrado no Espírito Santo, para exercer a sua profissão no Distrito Federal ou em qualquer outro Estado, deverá requerer um registro adicional na unidade federativa onde deseje atuar.

No entanto esse registro gera um custo adicional, pois, usualmente, além do ônus pela emissão do registro no seu estado de origem, o profissional se vê obrigado a custear o registro no local onde pretenda, ou necessite, também atuar.

É justamente por causa dessa cobrança adicional que estamos apresentando o projeto de lei em tela. De fato, a legislação que autoriza o exercício profissional é única, pressupondo a validade do registro onde quer que ele seja exercido. Nesse contexto, não se justifica que o profissional, seja ele de qual área for, tenha que desembolsar por um registro para cada unidade da Federação.

Esses os motivos pelos quais submetemos o presente projeto de lei a esta Casa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2021-8215



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218785371400>



* C D 2 1 8 7 8 5 3 7 1 4 0 0 *